



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina  
Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730  
Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# **RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO**

## **CONTAS/2009**

### **Celso Ramos**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
II – DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL .....	5
III– DA REINSTRUÇÃO .....	6
ANÁLISE .....	6
A.1 - Planejamento.....	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias .....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA .....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO.....	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA.....	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas .....	7
A.1.3 - Orçamento Anual.....	8
A.2 - Execução Orçamentária .....	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário.....	9
A.2.2 - Receita.....	12
A.2.3 - Despesas.....	16
A.3 - Análise Financeira .....	20
A.3.1 - Movimentação Financeira.....	20
A.4 - Análise Patrimonial .....	21
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	21
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	22
A.4.3 - Variação Patrimonial.....	23
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública.....	24
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa .....	26
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	26
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	34

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT) .....	39
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar Federal nº 101/2000) .....	40
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo .....	43
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo .....	45
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	45
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 .....	47
A.7 - Do Controle Interno .....	48
A.8 - Outras Restrições .....	49
CONCLUSÃO.....	52



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP-10/00122058</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Celso Ramos</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. José Alciomar de Matia - Prefeito Municipal à época
<b>INTERESSADO</b>	Sra. Inês Terezinha Pegoraro Schons - Prefeita Municipal atual
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009
<b>RELATÓRIO N°</b>	4.099/2010

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de Celso Ramos** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC-06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC-16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC-16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00122058**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 5.387/2010, de

18/03/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

## **II – DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL**

Procedido o exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o Relatório nº 2.503/2010, de 10/09/2010, integrante do Processo nº PCP 10/00122058.

O referido processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. José Alciomar de Matia, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 12.930/2010, de 23/09/2010.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício s/n, de 13/10/2010, protocolizado sob o nº 18.097/2010, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 281 a 1270 do processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens **A.1 e C.1** da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução as referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

### **III- DA REINSTRUÇÃO**

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

#### **ANÁLISE**

##### **A.1 - Planejamento**

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

##### **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

###### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 14/09/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 14/09/2005, resultando na Lei nº 503/2005, de 08/07/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/08/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 26/09/2008, resultando na Lei nº 636/2008, de 26/09/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 04/11/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 25/11/2008, resultando na Lei nº 640/08, de 25/11/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 6.777.638,16 e fixou a despesa em R\$ 6.777.638,16.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 03/05/2005, nas dependências da Câmara Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 14/08/2008, nas dependências do Auditório da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 14/08/2008, nas dependências do Auditório da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.3 - Orçamento Anual**

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 640/2008, de 25/11/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 6.777.638,16, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em **R\$ 12.000,00**, que corresponde a **0,18%** do orçamento.

#### **A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>6.777.638,16</b>
Ordinários	6.765.638,16
Reserva de Contingência	12.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>3.368.072,50</b>
Suplementares	2.380.224,69
Especiais	987.847,81
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>929.328,50</b>
Orçamentários/Suplementares	929.328,50
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>9.216.382,16</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge.



Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.471.503,88	43,69
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	929.328,50	27,59
Outros Recursos não Identificados e Convênios	967.240,12	28,72
<b>T O T A L</b>	<b>3.368.072,50</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge.

Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 3.368.072,50**, equivalendo a **49,69%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **70,67%** e os especiais **29,33%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 929.328,50**, equivalendo a **13,71%** das dotações iniciais do orçamento.

## **A.2 - Execução Orçamentária**

### **A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário**

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	6.777.638,16	8.193.592,20	1.415.954,04
DESPESA	9.216.382,16	8.920.245,76	296.136,40
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>726.653,56</b>	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

<b>RECEITAS</b>	<b>EXECUÇÃO</b>
Da Prefeitura	6.845.940,48
Das Demais Unidades	1.347.651,72
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>8.193.592,20</b>

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	7.550.513,22
Das Demais Unidades	1.369.732,54
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>8.920.245,76</b>
<b>DÉFICIT</b>	<b>(726.653,56)</b>

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### **Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária**

Na apuração do resultado da execução orçamentária do exercício em análise serão desconsideradas as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas, inclusive as despesas com pessoal no valor de **R\$ 95.319,40**, as quais foram incluídas no resultado orçamentário do exercício anterior:

<b>RECEITAS</b>	<b>EXECUÇÃO</b>
Da Prefeitura	6.845.940,48
Das Demais Unidades	1.347.651,72
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>8.193.592,20</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	7.550.513,22
(-) Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior)	95.319,40
Das Demais Unidades	1.369.732,54
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>8.824.926,36</b>
<b>DÉFICIT</b>	<b>(631.334,16)</b>

### **Resultado Consolidado Ajustado**

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 631.334,16** representando **7,71%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,92** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 631.334,16** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Déficit** de **R\$ 609.253,34** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 22.080,82**.

## **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 609.253,34**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 6.845.940,48** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.067.450,93**), e a Despesa Realizada **R\$ 7.455.193,82**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **7,44%** da Receita Arrecadada do Município e **8,90%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 609.253,34**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

### **A Prefeitura juntamente com as demais unidades gestoras municipais contribuíram para o orçamento do Município apresentar-se deficitário**

<b>UNIDADES</b>	<b>RESULTADO</b>	<b>VALORES R\$</b>
PREFEITURA	DÉFICIT	609.253,34
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	22.080,82
<b>TOTAL</b>	<b>DÉFICIT</b>	<b>631.334,16</b>

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 631.334,16** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 609.253,34**, sendo **umentado** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 22.080,82**.

Destaque-se que o Déficit de execução orçamentária ajustado do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 631.334,16**, representando **7,71%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,92 arrecadação mensal – média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), **foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior – R\$ 879.734,24**.

Em relação ao Déficit de execução da Unidade Prefeitura Municipal, da ordem de **R\$ 609.253,34**, representando **7,44%** de sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,89 arrecadação mensal – média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), **foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior – R\$ 857.701,60**.

## A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

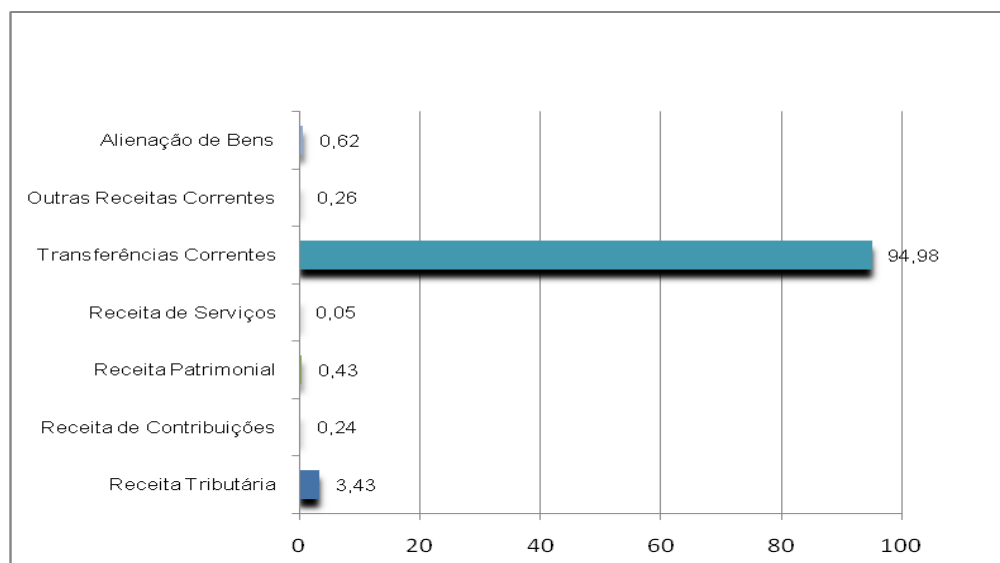
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 8.193.592,20** equivalendo a **120,89%** da receita orçada.

### A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	331.946,25	5,03	318.205,45	3,47	280.672,32	3,43
Receita de Contribuições	18.910,70	0,29	13.892,91	0,15	19.508,48	0,24
Receita Patrimonial	5.894,59	0,09	42.541,51	0,46	35.333,89	0,43
Receita de Serviços	36.152,99	0,55	1.282,25	0,01	3.815,00	0,05
Transferências Correntes	6.153.915,73	93,29	8.406.527,87	91,67	7.782.404,02	94,98
Outras Receitas Correntes	1.676,28	0,03	387.169,75	4,22	21.058,49	0,26
Alienação de Bens	47.700,72	0,72	0,00	0,00	50.800,00	0,62
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	1.100,00	0,01	0,00	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>6.596.197,26</b>	<b>100,00</b>	<b>9.170.719,74</b>	<b>100,00</b>	<b>8.193.592,20</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada – 2009



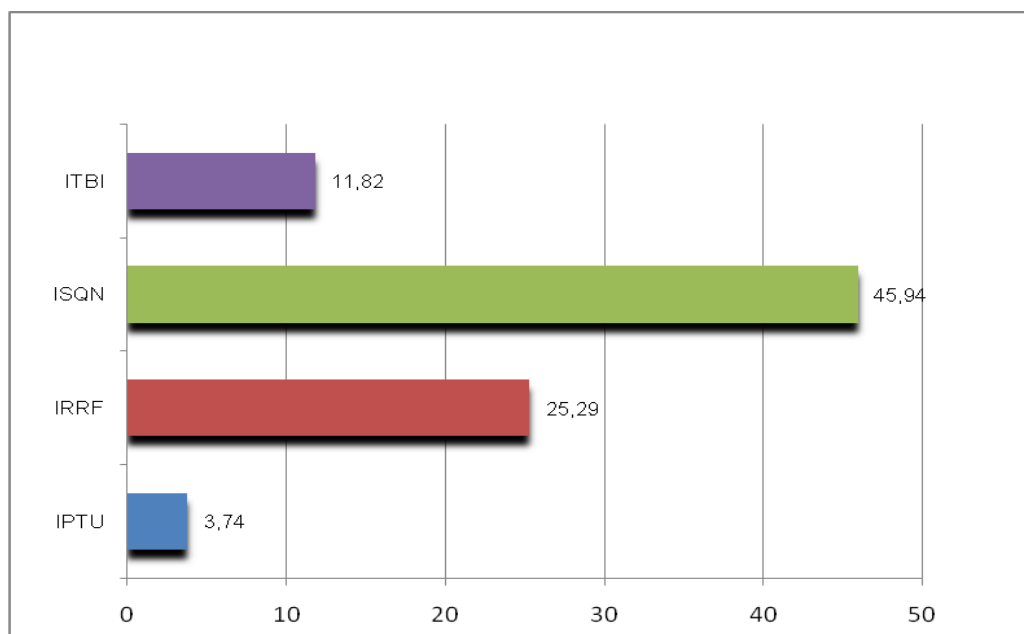
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	317.288,67	95,58	284.466,53	89,40	243.577,27	86,78
IPTU	9.093,61	2,74	10.129,74	3,18	10.484,73	3,74
IRRF	77.766,74	23,43	89.583,41	28,15	70.977,17	25,29
ISQN	200.202,63	60,31	175.260,79	55,08	128.941,27	45,94
ITBI	30.225,69	9,11	9.492,59	2,98	33.174,10	11,82
Taxas	14.657,58	4,42	14.435,95	4,54	26.141,38	9,31
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	19.302,97	6,07	10.953,67	3,90
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>331.946,25</b>	<b>100,00</b>	<b>318.205,45</b>	<b>100,00</b>	<b>280.672,32</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária – 2009



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	19.508,48	0,24
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	19.508,48	0,24
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>19.508,48</b>	<b>0,24</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>8.193.592,20</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>6.153.915,73</b>	<b>93,29</b>	<b>8.406.527,87</b>	<b>91,67</b>	<b>7.782.404,02</b>	<b>94,98</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>4.715.862,15</b>	<b>71,49</b>	<b>5.771.354,59</b>	<b>62,93</b>	<b>5.751.338,84</b>	<b>70,19</b>
Cota-Parte do FPM	3.201.317,30	48,53	3.992.584,63	43,54	3.830.371,49	46,75
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(526.537,52)	(7,98)	(700.927,83)	(7,64)	(733.386,04)	(8,95)
Cota do ITR	3.425,10	0,05	2.750,87	0,03	10.276,06	0,13
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(226,93)	0,00	(365,64)	0,00	(2.055,14)	(0,03)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	10.404,03	0,16	10.338,24	0,11	10.453,80	0,13
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(1.852,26)	(0,03)	(1.866,24)	(0,02)	(2.090,76)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	1.629.355,07	24,70	1.990.332,62	21,70	1.951.130,24	23,81
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	215.169,40	3,26	227.019,26	2,48	256.975,19	3,14
Transferência de Recursos do FNAS	48.487,75	0,74	36.130,25	0,39	36.715,38	0,45
Transferências de Recursos do FNDE	84.453,23	1,28	98.393,14	1,07	122.072,23	1,49
Outras Transferências da União	51.866,98	0,79	116.965,29	1,28	270.876,39	3,31
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>983.487,69</b>	<b>14,91</b>	<b>1.176.681,91</b>	<b>12,83</b>	<b>1.268.733,67</b>	<b>15,48</b>
Cota-Parte do ICMS	1.005.469,57	15,24	1.213.930,69	13,24	1.358.477,70	16,58
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(168.509,75)	(2,55)	(222.154,44)	(2,42)	(271.004,28)	(3,31)
Cota-Parte do IPVA	98.789,42	1,50	121.666,41	1,33	156.268,26	1,91
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(5.977,18)	(0,09)	(16.214,99)	(0,18)	(31.249,36)	(0,38)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	31.467,20	0,48	37.233,77	0,41	28.585,50	0,35

(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(4.804,02)	(0,07)	(6.587,78)	(0,07)	(5.717,08)	(0,07)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	19.677,24	0,30	16.830,33	0,18	10.147,33	0,12
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	7.375,21	0,11	31.977,92	0,35	23.225,60	0,28
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>406.465,45</b>	<b>6,16</b>	<b>494.819,03</b>	<b>5,40</b>	<b>593.411,72</b>	<b>7,24</b>
Transferências de Recursos do FUNDEB	406.465,45	6,16	494.819,03	5,40	593.411,72	7,24
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>48.100,44</b>	<b>0,73</b>	<b>963.672,34</b>	<b>10,51</b>	<b>168.919,79</b>	<b>2,06</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>6.153.915,73</b>	<b>93,29</b>	<b>8.406.527,87</b>	<b>91,67</b>	<b>7.782.404,02</b>	<b>94,98</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>6.596.197,26</b>	<b>100,00</b>	<b>9.170.719,74</b>	<b>100,00</b>	<b>8.193.592,20</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 3.121,04**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	1.676,28	100,00	366.599,20	100,00	3.121,04	100,00
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>1.676,28</b>	<b>100,00</b>	<b>366.599,20</b>	<b>100,00</b>	<b>3.121,04</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

#### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.



A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 8.920.245,76** equivalendo a **96,79%** da despesa autorizada.

Desconsiderando o valor de **R\$ 95.319,40** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 8.824.926,36**.

### **A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo**

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	307.572,93	4,69	286.260,84	3,45	335.106,18	3,76
04-Administração	827.064,25	12,61	1.025.787,17	12,35	1.287.367,38	14,43
08-Assistência Social	674.732,05	10,29	673.637,49	8,11	627.528,41	7,03
10-Saúde	1.205.696,14	18,38	1.321.592,50	15,91	1.369.732,54	15,36
12-Educação	1.369.821,01	20,88	1.654.902,44	19,92	1.662.568,73	18,64
14-Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	72.437,09	0,81
15-Urbanismo	271.158,31	4,13	757.763,08	9,12	691.022,61	7,75
17-Saneamento	968,25	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
20-Agricultura	395.364,27	6,03	579.554,88	6,98	543.613,28	6,09
22-Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	880.494,27	9,87
26-Transporte	1.231.000,27	18,77	1.574.835,93	18,95	1.160.686,25	13,01
27-Desporto e Lazer	111.813,48	1,70	202.949,33	2,44	60.676,03	0,68
28-Encargos Especiais	164.326,57	2,51	231.730,57	2,79	229.012,99	2,57
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>6.559.517,53</b>	<b>100,00</b>	<b>8.309.014,23</b>	<b>100,00</b>	<b>8.920.245,76</b>	<b>100,00</b>

Desconsiderando o valor de **R\$ 95.319,40** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 8.824.926,36**.

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>5.947.559,79</b>	<b>90,67</b>	<b>7.390.323,88</b>	<b>88,94</b>	<b>6.965.442,70</b>	<b>78,09</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>2.875.653,66</b>	<b>43,84</b>	<b>3.660.139,05</b>	<b>44,05</b>	<b>3.855.285,03</b>	<b>43,22</b>
Aposentadorias e Reformas	5.942,78	0,09	7.998,15	0,10	7.059,91	0,08
Pensões	12.478,85	0,19	12.455,93	0,15	13.765,70	0,15
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	391.148,13	4,71	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.337.647,59	35,64	3.112.801,09	37,46	3.113.161,27	34,90
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	4.169,85	0,05
Obrigações Patronais	402.760,06	6,14	44.254,35	0,53	609.415,60	6,83
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	30.739,78	0,47	84.179,32	1,01	107.712,70	1,21
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	86.084,60	1,31	6.348,08	0,08	0,00	0,00
Depósitos Compulsórios	0,00	0,00	954,00	0,01	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>3.071.906,13</b>	<b>46,83</b>	<b>3.730.184,83</b>	<b>44,89</b>	<b>3.110.157,67</b>	<b>34,87</b>
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	32.562,79	0,39	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	150,00	0,00	6.065,00	0,07	0,00	0,00
Diárias - Civil	96.602,50	1,47	39.740,00	0,48	127.736,84	1,43
Material de Consumo	1.198.599,26	18,27	1.466.428,24	17,65	1.400.954,66	15,71
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	767,20	0,01	0,00	0,00
Material de Distribuição Gratuita	576.780,93	8,79	378.045,78	4,55	197.856,87	2,22
Passagens e Despesas com Locomoção	7.693,77	0,12	8.207,50	0,10	6.751,14	0,08
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	200,00	0,00	99.228,00	1,11
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	31.430,84	0,48	108.805,22	1,31	52.409,74	0,59
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	9.966,66	0,12	0,00	0,00

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	779,00	0,01	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	921.292,55	14,05	1.089.222,29	13,11	1.035.194,26	11,60
Contribuições	85.386,74	1,30	51.530,00	0,62	60.965,00	0,68
Subvenções Sociais	32.200,00	0,49	105.950,00	1,28	29.680,00	0,33
Equalização de Preços e Taxas	1.150,05	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	99.484,51	1,52	81.511,71	0,98	93.310,79	1,05
Sentenças Judiciais	2.710,83	0,04	5.954,47	0,07	6.070,37	0,07
Indenizações e Restituições	18.424,15	0,28	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	344.448,97	4,15	0,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>611.957,74</b>	<b>9,33</b>	<b>918.690,35</b>	<b>11,06</b>	<b>1.954.803,06</b>	<b>21,91</b>
<b>Investimentos</b>	<b>606.984,52</b>	<b>9,25</b>	<b>825.395,84</b>	<b>9,93</b>	<b>1.849.217,75</b>	<b>20,73</b>
Material de Consumo	24.262,00	0,37	1.730,00	0,02	84.299,46	0,95
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.775,00	0,19	55.335,97	0,67	7.508,00	0,08
Obras e Instalações	206.733,15	3,15	105.997,13	1,28	1.109.205,97	12,43
Equipamentos e Material Permanente	363.214,37	5,54	537.600,15	6,47	421.710,05	4,73
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	93.525,00	1,13	226.494,27	2,54
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	27.104,95	0,33	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	4.102,64	0,05	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>4.973,22</b>	<b>0,08</b>	<b>93.294,51</b>	<b>1,12</b>	<b>105.585,31</b>	<b>1,18</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	4.973,22	0,08	28.822,92	0,35	105.585,31	1,18
Principal da Dívida Mobiliária Resgatado	0,00	0,00	64.471,59	0,78	0,00	0,00
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>6.559.517,53</b>	<b>100,00</b>	<b>8.309.014,23</b>	<b>100,00</b>	<b>8.920.245,76</b>	<b>100,00</b>

Desconsiderando o valor de **R\$ 95.319,40** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 8.824.926,36**.

### A.3 - Análise Financeira

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

<b>FLUXO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>1.024.906,44</b>
Bancos Conta Movimento	50.360,85
Vinculado em Conta Corrente Bancária	974.545,59
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>9.811.004,48</b>
Receita Orçamentária	8.193.592,20
Receitas Correntes Arrecadadas	8.142.792,20
Receitas de Capital Arrecadadas	50.800,00
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária) *	1.066.985,36
Extraorçamentárias	550.426,92
Restos a Pagar	42.037,26
Consignações - Entrada	491.046,37
Depósitos de Diversas Origens	16.728,50
Acréscimos Patrimoniais	614,79
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>10.514.821,51</b>
Despesa Orçamentária	8.920.245,76
Despesas Correntes	6.965.442,70
Despesas de Capital	1.954.803,06
Transferências Financeiras Concedidas*	1.067.450,93
Extraorçamentárias	527.124,82
Restos a Pagar	3.371,53

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo; B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.00.00.00 - Outras Obrigações; C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras.

Consignações - Saída	507.000,75
Depósitos de Diversas Origens	16.752,54
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>321.089,41</b>
Banco Conta Movimento	78.060,73
Bancos Conta Vinculada	243.028,68

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior.

\*Obs.: A divergência de R\$ 465,57, verificada entre as Transferências Financeiras Concedidas e as Transferências Financeiras Recebidas está anotada no item A.8.3, deste Relatório.

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	74.265,16
Vinculado em C/C Bancária	234.106,35
<b>TOTAL</b>	<b>308.371,51</b>

## **A.4 - Análise Patrimonial**

### **A.4.1 - Situação Patrimonial**

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

<b>ATIVO</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>
<b>Financeiro</b>	<b>1.024.906,44</b>	<b>321.089,41</b>	<b>Financeiro</b>	<b>49.852,80</b>	<b>72.540,11</b>
<b>Disponível</b>	<b>1.024.906,44</b>	<b>321.089,41</b>	<b>Depósitos</b>	<b>46.481,27</b>	<b>30.502,85</b>
Bancos Conta Movimento	996.390,94	78.060,73	Consignações	34.417,76	18.463,38
Bancos Conta Vinculada	28.515,50	243.028,68	Depósitos de Diversas Origens	12.063,51	12.039,47
			<b>Restos a Pagar</b>	<b>3.371,53</b>	<b>42.037,26</b>
			Obrigações a Pagar	3.371,53	42.037,26
<b>Permanente</b>	<b>22.541.913,09</b>	<b>22.904.894,79</b>	<b>Permanente*</b>	<b>3.125,28</b>	
<b>Dívida Ativa</b>	<b>17.297.103,91</b>	<b>17.297.083,39</b>	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>3.125,28</b>	
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	17.297.103,91	17.297.083,39	Obrigações Legais e Tributárias	3.125,28	

<b>Imobilizado</b>	<b>5.244.809,18</b>	<b>5.607.811,40</b>			
Bens Móveis e Imóveis	5.244.809,18	5.607.811,40			
Bens Imóveis	1.044.290,07	1.087.182,24			
Bens Móveis	4.200.519,11	4.520.629,16			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>23.566.819,53</b>	<b>23.225.984,20</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>52.978,08</b>	<b>72.540,11</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>			<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>23.513.841,45</b>	<b>23.153.444,09</b>
<b>TOTAL</b>	<b>23.566.819,53</b>	<b>23.225.984,20</b>	<b>TOTAL</b>	<b>23.566.819,53</b>	<b>23.225.984,20</b>

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 59.308,46**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Depósitos de Diversas Origens	12.039,47
Consignações	10.320,92
Obrigações a Pagar	36.948,07
<b>TOTAL</b>	<b>59.308,46</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	1.024.906,44	321.089,41	(703.817,03)
Passivo Financeiro	49.852,80	72.540,11	(22.687,31)
Saldo Patrimonial Financeiro	975.053,64	248.549,30	(726.504,34)

Obs: A divergência de R\$ 149,22 entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro do Município (R\$ 726.504,34) e o Resultado da Execução Orçamentária (déficit de R\$ 726.653,56), resulta da diferença das Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas (R\$ 465,57) e dos Acréscimos Patrimoniais/Cancelamento de Restos a Pagar (R\$ 614,79).

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 248.549,30** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,23** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 726.504,34**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 975.053,64** para um superávit financeiro de **R\$ 248.549,30**

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 308.371,51**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 59.308,46**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 249.063,05** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,19** de dívida a curto prazo.

#### **A.4.3 - Variação Patrimonial**

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Receita Efetiva</b>	<b>9.206.481,50</b>
Receita Orçamentária	8.193.592,20
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.066.985,36
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	54.096,06
Alienação de Bens - Mutações	50.800,00
Liquidação de Créditos	3.296,06
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>9.417.509,16</b>
Despesa Orçamentária	8.920.245,76
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.067.450,93
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	570.187,53
Aquisição de Bens	464.602,22
Desincorporações de Passivos	105.585,31
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>(211.027,66)</b>
<b>Variações Ativas</b>	<b>23.959.451,43</b>
Interferências Ativas - VAIEO	23.566.819,53
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	3.275,54
Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais)	389.356,36

<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>24.108.821,13</b>
Interferências Passivas - VPIEO	23.566.819,53
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Decréscimos Patrimoniais)	50.800,00
Incorporações de Passivos (Decréscimos Patrimoniais)	491.201,60
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>(149.369,70)</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	(211.027,66)
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(149.369,70)
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>(360.397,36)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	23.513.841,45
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	(360.397,36)
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>23.153.444,09</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### **A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública**

##### **A.4.4.1 - Dívida Consolidada**

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>3.125,28</b>	<b>3.125,28</b>
(+) Outras Incorporações de Obrigações (Débitos Consolidados - VPIEO) (Parcelamento de dívidas com o INSS, conforme Leis nº 621 e 622/2008)	491.201,60	491.201,60
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutação Ativa)	105.585,31	105.585,31
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Resultado Aumentativo)	389.356,36	389.356,36
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>(614,79)</b>	<b>(614,79)</b>



A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	19.517,34	0,30	3.125,28	0,03	(614,79)	(0,01)

\*A divergência de R\$ 614,79, entre a Dívida Fundada registrada no Balanço Patrimonial - Anexo 14 e o apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15, está anotada no item A.8.5, deste Relatório.

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>49.852,80</b>
Consignações - Entrada	491.046,37
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	16.728,50
Restos a Pagar-Entrada	42.037,26
Consignações - Saída	507.000,75
Depósitos de Diversas Origens - Saída	16.752,54
Restos a Pagar - Saída	3.371,53
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>72.540,11</b>

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	70.843,28	1,07	49.852,80	0,61	72.540,11	0,89

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>17.297.103,91</b>
Recebimento de Dívida Ativa	3.296,06
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	3.275,54
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>17.297.083,39</b>

Obs.: **(1)** A Unidade incorporou indevidamente no Recebimento da Dívida Ativa, o valor total de **R\$ 175,02**, a título de Multas/Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos, sem a devida atualização no principal da dívida, gerando divergência com a Receita da Dívida Ativa apurada nos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2009, objeto de apontamento constante do item A.8.4, deste Relatório; **(2)** Cobrança da Dívida Ativa, no valor de R\$ 3.296,06, correspondendo a apenas 0,02% do Saldo do Exercício Anterior (R\$ 17.297.103,91), apontamento constante do item A.8.1, deste Relatório.

#### A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	10.484,73	0,19
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	128.941,27	2,29
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	70.977,17	1,26
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	33.174,10	0,59
Cota do ICMS	1.358.477,70	24,09
Cota-Parte do IPVA	156.268,26	2,77
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	28.585,50	0,51
Cota-Parte do FPM	3.830.371,49	67,94
Cota do ITR	10.276,06	0,18
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	10.453,80	0,19

Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	54,65	0,00
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	175,02	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>5.638.239,75</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	9.188.294,86
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.045.502,66
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>8.142.792,20</b>

#### **A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	161.465,49
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>161.465,49</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	1.500.850,43
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.500.850,43</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil [Fonte 22 – Transferências de Convênios – Educação (365)]	90.594,42
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Despesas relacionadas no Anexo I, deste Relatório)	492,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>91.086,42</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental [Fonte 22 – Transferências de Convênios – Educação (361) – R\$ 700.333,88] [Fonte 24 – Transferências de Convênios – Outros (361) – R\$ 65.464,06]	765.797,94
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino [Despesas relacionadas no Anexo II, deste Relatório]	5.275,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>771.072,94</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	161.465,49	2,86
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.500.850,43	26,62
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	91.086,42	1,62
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	771.072,94	13,68
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	452.090,94	8,02
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	908,38	0,02
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.251.339,12</b>	<b>22,19</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.409.559,94	25,00
<b>Valor Abaixo do Limite (25%)</b>	<b>158.220,82</b>	<b>2,81</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.251.339,12** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **22,19%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a menor o valor de **R\$ 158.220,82**, representando **2,81%** do mesmo parâmetro, o que caracteriza a seguinte restrição:

**A.5.1.1.1 – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 1.251.339,12, representando 22,19% da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (R\$ 5.638.239,75), quando o percentual constitucional de 25% representaria gastos da ordem de R\$ 1.409.559,94, configurando, portanto, aplicação a menor de R\$ 158.220,82 ou 2,81% em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal**

(Relatório nº 2.503/2010, da Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2009 – Citação, item A.5.1.1.1)

O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

O apontamento efetivado se deu em razão da leitura de dados equivocadamente informados no sistema e-Sfinge como sendo da **fonte 22** quando na verdade eram da **fonte 18 ou 19**.

No quadro "F" da página 27 do relatório 2.503/2010, consta uma dedução da despesa no valor de R\$ 700.333,88, que na verdade não ocorreu.

Tanto é que se formos analisar o "Quadro Demonstrativo da Receita de Transferência", constante da página 14 do relatório não aparece o valor apontado.

**O que ocorreu foi o seguinte:**

No software da Betha sistemas, que processa a contabilidade orçamentária financeira e patrimonial da Prefeitura de Celso Ramos, houve um equívoco na configuração da fonte de recursos, vejamos os quadros abaixo que por si só exprimem o acontecido. [...]

Vejam que no quadro do cadastro do recurso consta 0.1.018 Transferências do FUNDEF 60%, na verdade mudou o nome de FUNDEF para FUNDEB, o que não vem ao caso. O código TCE está configurado como 18 – Transferência do FUNDEF – 60%. E para os efeitos de origem e aplicação de recursos também está cadastrado corretamente.

Ocorre, que inexplicavelmente quando se analisa o Cadastro de Especificação da Fonte aparece a especificação TCE como sendo **22 – Transferências de Convênios da Educação**, o que ocasionou a geração dos dados para o sistema e-Sfinge, de forma errônea. O quadro abaixo evidencia a falha. [...]

Mas, não obstante, o apontamento dessa Egrégia Corte de Contas, evidenciaremos as notas de empenho e os recursos utilizados para o pagamento das mesmas, o que demonstrará inequivocadamente que na realidade as despesas não foram pagas com recursos de convênios, e sim, com recursos próprios o que certamente levava a baixa da restrição apontada.

Assim, a dedução de R\$ 90.594,42, consignada no quadro "E" da Instrução é composta pelas seguintes Notas de Empenho que abaixo especificamos:

NE	CREDOR	VALOR	FONTE DE RECURSO	CONTA BANCÁRIA
217	Folha de Pagamento de Pessoal	1.127,25	FUNDEB 60%	BB. 16.403-8 FUNDEB
412	Folha de Pagamento de Pessoal	7.068,00	FUNDEB 60%	BB. 16.403-8 FUNDEB
830	Folha de Pagamento de Pessoal	7.153,23	FUNDEB 60%	BB. 16.403-8 FUNDEB
1.115	Folha de Pagamento de Pessoal	7.517,85	FUNDEB 60%	BB. 16.403-8 FUNDEB
1427	Folha de Pagamento de Pessoal	7.572,78	FUNDEB 60%	BB. 16.403-8 FUNDEB
1761	Folha de Pagamento de Pessoal	7.646,02	FUNDEB 60%	BB. 16.403-8 FUNDEB
2014	Folha de Pagamento de Pessoal	7.755,89	FUNDEB 60%	BB. 16.403-8 FUNDEB
2253	Folha de Pagamento de Pessoal	7.873,72	FUNDEB 60%	BB. 16.403-8 FUNDEB
2474	Folha de Pagamento de Pessoal	6.970,34	FUNDEB 60%	BB. 16.403-8 FUNDEB
2686	Folha de Pagamento de Pessoal	6.970,34	FUNDEB 60%	BB. 16.403-8 FUNDEB

2873	Folha de Pagamento de Pessoal	7.065,13	FUNDEB 60%	BB. 16.403-8 FUNDEB
2948	Folha de Pagamento de Pessoal	7.387,61	FUNDEB 60%	BB. 16.403-8 FUNDEB
3039	Folha de Pagamento de Pessoal	6.992,12	FUNDEB 60%	BB. 16.403-8 FUNDEB
3138	Folha de Pagamento de Pessoal	1.494,14	FUNDEB 60%	BB. 16.403-8 FUNDEB
<b>TOTAL</b>		<b>90.594,42</b>		

(anexo 1)

Para comprovar estamos encaminhando em anexo todas as Notas de Empenho acima referidas acompanhadas das respectivas Ordens de Pagamento, bem como o extrato bancário da conta do FUNDEB o que comprova a origem dos recursos. (anexo 1)

A vista dessa documentação o TCE poderá sem dúvida elidir a exclusão efetivada e considerar a aplicação na Educação.

Também, os R\$ 700.333,88 apontados no quadro "F" para efeitos de Exclusão são compostos pelos seguintes valores:

FUNDEB 60% ENSINO FUNDAMENTAL	461.601,08	QUADRO F
FUNDEB 40% ENSINO FUNDAMENTAL	100.569,89	QUADRO F
Transporte Escolar Estadual	82.220,02	QUADRO F
Salário Educação	55.942,89	QUADRO F
<b>TOTAL</b>	<b>700.333,88</b>	

Concordamos com a exclusão dos valores oriundos do convênio do Transporte Escolar Estadual **R\$ 82.220,02** e o valor de **R\$ 55.942,89** do Salário Educação, que realmente são passíveis de exclusão, além dos valores excluídos pelo I e II da Instrução. Contudo, os demais valores foram considerados em decorrência do erro no envio de dados do e-Sfinge, como já justificamos. (anexo 2)

Para tanto relacionaremos todas as despesas realizadas com recursos do FUNDEB, contabilizados na conta própria. Quanto ao valor de R\$ 461.601,08:

NE	CREDOR	VALOR	FONTE DE RECURSO	CONTA BANCÁRIA
218	FOLHA DE PESSOAL	4.721,10	FUNDEB 40% E. FUND.	BB. 16.403-8 FUNDEB
219	FOLHA DE PESSOAL	121,59	FUNDEB 40% E. FUND.	BB. 16.403-8 FUNDEB
438	FOLHA DE PESSOAL	3.467,51	FUNDEB 40% E. FUND.	BB. 16.403-8 FUNDEB
1174	FOLHA DE PESSOAL	573,68	FUNDEB 40% E. FUND.	BB. 16.403-8 FUNDEB
1433	FOLHA DE PESSOAL	1.738,58	FUNDEB 40% E. FUND.	BB. 16.403-8 FUNDEB
1434	FOLHA DE PESSOAL	20.219,17	FUNDEB 40% E. FUND.	BB. 16.403-8 FUNDEB
1435	FOLHA DE PESSOAL	2.328,49	FUNDEB 40% E. FUND.	BB. 16.403-8 FUNDEB
1762	FOLHA DE PESSOAL	4.600,00	FUNDEB 40% E. FUND.	BB. 16.403-8 FUNDEB
1763	FOLHA DE PESSOAL	2.193,60	FUNDEB 40% E. FUND.	BB. 16.403-8 FUNDEB
1765	FOLHA DE PESSOAL	1.738,58	FUNDEB 40% E. FUND.	BB. 16.403-8 FUNDEB
2012	FOLHA DE	19.842,33	FUNDEB 40%	BB. 16.403-8

	PESSOAL		E. FUND.	FUNDEB
2013	FOLHA DE PESSOAL	2.328,51	FUNDEB 40% E. FUND.	BB. 16.403-8 FUNDEB
2259	FOLHA DE PESSOAL	6.748,74	FUNDEB 40% E. FUND.	BB. 16.403-8 FUNDEB
2475	FOLHA DE PESSOAL	1.738,58	FUNDEB 40% E. FUND.	BB. 16.403-8 FUNDEB
2727	FOLHA DE PESSOAL	337,31	FUNDEB 40% E. FUND.	BB. 16.403-8 FUNDEB
2882	FOLHA DE PESSOAL	1.151,10	FUNDEB 40% E. FUND.	BB. 16.403-8 FUNDEB
2947	FOLHA DE PESSOAL	21.366,51	FUNDEB 40% E. FUND.	BB. 16.403-8 FUNDEB
3139	FOLHA DE PESSOAL	4.928,32	FUNDEB 40% E. FUND.	BB. 16.403-8 FUNDEB
3140	FOLHA DE PESSOAL	241,31	FUNDEB 40% E. FUND.	BB. 16.403-8 FUNDEB
3143	FOLHA DE PESSOAL	184,86	FUNDEB 40% E. FUND.	BB. 16.403-8 FUNDEB
<b>TOTAL</b>		<b>100.569,87</b>		

(anexo 3)

Os valores acima são oriundos de recursos do FUNDEB e não de convênios como asseverou a Instrução, portanto haverão de ser considerados pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Em anexo estamos encaminhando documentação comprobatória, Notas de Empenho, Ordens de Pagamento e o correspondente extrato bancário para que possa Essa Colenda Casa apreciar as contas com mais profundidade e materialidade. (anexo 3)

No mesmo sentido foram considerados os recursos do FUNDEB 60% como se fossem oriundos de convênios, e isso efetivamente não ocorreu. As Notas de Empenho, ordens de pagamento e toda a documentação que estamos encaminhando em anexo comprovam com toda a clareza que os recursos **não eram provenientes de convênios**.

NE	CREDOR	VALOR	FONTE DE RECURSO	CONTA BANCÁRIA
25	FOLHA DE PESSOAL	29.245,76	FUNDEB 60% E. FUND.	BB. 16.403-8 FUNDEB
188	FOLHA DE PESSOAL	1.641,61	FUNDEB 60% E. FUND.	BB. 16.403-8 FUNDEB
216	FOLHA DE PESSOAL	6.633,66	FUNDEB 60% E. FUND.	BB. 16.403-8 FUNDEB
220	FOLHA DE PESSOAL	440,19	FUNDEB 60% E. FUND.	BB. 16.403-8 FUNDEB
411	FOLHA DE PESSOAL	452,29	FUNDEB 60% E. FUND.	BB. 16.403-8 FUNDEB
413	FOLHA DE PESSOAL	36.422,51	FUNDEB 60% E. FUND.	BB. 16.403-8 FUNDEB
439	FOLHA DE PESSOAL	1.613,15	FUNDEB 60% E. FUND.	BB. 16.403-8 FUNDEB
829	FOLHA DE PESSOAL	37.942,33	FUNDEB 60% E. FUND.	BB. 16.403-8 FUNDEB
831	FOLHA DE PESSOAL	714,14	FUNDEB 60% E. FUND.	BB. 16.403-8 FUNDEB
907	FOLHA DE PESSOAL	562,55	FUNDEB 60% E. FUND.	BB. 16.403-8 FUNDEB
1112	FOLHA DE PESSOAL	37.058,52	FUNDEB 60% E. FUND.	BB. 16.403-8 FUNDEB
1123	FOLHA DE PESSOAL	714,14	FUNDEB 60% E. FUND.	BB. 16.403-8 FUNDEB
1124	FOLHA DE	1.025,42	FUNDEB 60%	BB. 16.403-8

	PESSOAL		E. FUND.	FUNDEB
1421	FOLHA DE PESSOAL	768,22	FUNDEB 60% E. FUND.	BB. 16.403-8 FUNDEB
1430	FOLHA DE PESSOAL	1.983,08	FUNDEB 60% E. FUND.	BB. 16.403-8 FUNDEB
1431	FOLHA DE PESSOAL	37.956,31	FUNDEB 60% E. FUND.	BB. 16.403-8 FUNDEB
1764	FOLHA DE PESSOAL	37.693,57	FUNDEB 60% E. FUND.	BB. 16.403-8 FUNDEB
1766	FOLHA DE PESSOAL	2.362,13	FUNDEB 60% E. FUND.	BB. 16.403-8 FUNDEB
2015	FOLHA DE PESSOAL	1.738,58	FUNDEB 60% E. FUND.	BB. 16.403-8 FUNDEB
2016	FOLHA DE PESSOAL	2.362,13	FUNDEB 60% E. FUND.	BB. 16.403-8 FUNDEB
2070	FOLHA DE PESSOAL	22.000,00	FUNDEB 60% E. FUND.	BB. 16.403-8 FUNDEB
2251	FOLHA DE PESSOAL	2.362,13	FUNDEB 60% E. FUND.	BB. 16.403-8 FUNDEB
2252	FOLHA DE PESSOAL	1.738,58	FUNDEB 60% E. FUND.	BB. 16.403-8 FUNDEB
2256	FOLHA DE PESSOAL	38.536,17	FUNDEB 60% E. FUND.	BB. 16.403-8 FUNDEB
2477	FOLHA DE PESSOAL	38.384,43	FUNDEB 60% E. FUND.	BB. 16.403-8 FUNDEB
2478	FOLHA DE PESSOAL	2.865,69	FUNDEB 60% E. FUND.	BB. 16.403-8 FUNDEB
2494	FOLHA DE PESSOAL	346,81	FUNDEB 60% E. FUND.	BB. 16.403-8 FUNDEB
2687	FOLHA DE PESSOAL	1.738,58	FUNDEB 60% E. FUND.	BB. 16.403-8 FUNDEB
2689	FOLHA DE PESSOAL	3.483,98	FUNDEB 60% E. FUND.	BB. 16.403-8 FUNDEB
2699	FOLHA DE PESSOAL	36.343,96	FUNDEB 60% E. FUND.	BB. 16.403-8 FUNDEB
2851	FOLHA DE PESSOAL	36.069,21	FUNDEB 60% E. FUND.	BB. 16.403-8 FUNDEB
2852	FOLHA DE PESSOAL	3.387,54	FUNDEB 60% E. FUND.	BB. 16.403-8 FUNDEB
2869	FOLHA DE PESSOAL	1.738,58	FUNDEB 60% E. FUND.	BB. 16.403-8 FUNDEB
3141	FOLHA DE PESSOAL	5.623,61	FUNDEB 60% E. FUND.	BB. 16.403-8 FUNDEB
3142	FOLHA DE PESSOAL	398,80	FUNDEB 60% E. FUND.	BB. 16.403-8 FUNDEB
3159	FOLHA DE PESSOAL	3.021,32	FUNDEB 60% E. FUND.	BB. 16.403-8 FUNDEB
3160	FOLHA DE PESSOAL	1.738,58	FUNDEB 60% E. FUND.	BB. 16.403-8 FUNDEB
3161	FOLHA DE PESSOAL	22.492,82	FUNDEB 60% E. FUND.	BB. 16.403-8 FUNDEB
<b>TOTAL</b>		<b>461.601,08</b>		

(anexo 4)

Comprovado o equívoco, os quadros da Instrução ficariam assim representados:

<b>E – DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas excluídas por não serem consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino (Despesas relacionadas no anexo I, deste Relatório)	492,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>492,00</b>



<b>F – DEDUÇÃO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de convênios destina ao Ensino Fundamental	
TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL .....R\$ 82.220,02	
SALÁRIO EDUCAÇÃO .....R\$ 55.942,89	
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS .....R\$ 65.464,06	
TOTAL .....R\$ 203.626,97	203.626,97
(Despesas relacionadas no anexo I, deste Relatório)	5.275,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO</b>	<b>208.901,97</b>

Comprovadas as alterações o quadro de análise das Despesas com Educação fica assim representado:

Componentes	Valor	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	161.465,49	2,86
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.500.850,43	26,62
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	492,00	0,01
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	208.901,97	3,71
(+) Perda com o FUNDEB (retorno menor do que o repasse)	452.090,94	8,02
(-) Rendimento de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	908,83	0,02
Total das despesas para efeito de Cálculo	1.904.104,06	33,77
Valor Mínimo de 25% das Receitas com impostos (Quadro A)	1.409.559,94	25,00
<b>Valor Acima do limite (25%)</b>	<b>494.544,12</b>	<b>8,77</b>

### **Considerações da Instrução:**

O item em questão refere-se ao não cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, ou seja, o Município de Celso Ramos realizou despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 1.251.339,12, o que representou 22,19% da receita com impostos (R\$ 5.638.239,75), portanto, aplicação inferior ao percentual constitucional (25%).

Em sua manifestação, o responsável alega que os valores apresentados no Sistema e-Sfinge como fonte 22, referem-se às fontes 18 ou 19. Para tanto, encaminhou documentação comprobatória, de fls. 304 a 1.270, dos autos.

Verifica-se no Quadro “E – Deduções das Despesas com Educação Infantil” (fls. 27, do Relatório), o valor de R\$ 90.594,42, que se refere a Fonte 22 – Transferências de Convênios – Educação Infantil. O Responsável encaminhou documentos de fls. 304 a 421 dos autos, que condizem com as alegações do

mesmo, confirmando que tais despesas se referem à folha de pagamento dos professores da Educação Infantil no exercício de 2009, pertencendo a fonte 18, não restando, portanto, valores a deduzir da fonte 22 – Transferências de Convênios – Educação Infantil. Entretanto, mantêm-se como exclusão no quadro “E”, o valor de R\$ 492,00, relativo a despesas que não foram consideradas como de manutenção e desenvolvimento do Ensino (Educação Infantil).

No tocante ao Quadro “F – Deduções das Despesas com Ensino Fundamental” (fls. 28 do Relatório), verifica-se o lançamento de R\$ 700.333,88 na fonte 22 – Transferências de Convênios – Ensino Fundamental. O Responsável alega que deste valor, R\$ 562.170,97 se referem à fonte 18. Para tanto, encaminhou documentos de fls. 632 a 766 dos autos, que condizem com as alegações do mesmo, confirmando que tais despesas se referem à folha de pagamento dos professores do Ensino Fundamental no exercício de 2009, pertencendo a fonte 18. Entretanto, permanece como dedução na fonte 22 – Transferências de Convênios – Ensino Fundamental, o montante de R\$ 138.162,91, relativos a Transporte Escolar Estadual (R\$ 82.220,02) e Salário Educação (R\$ 55.942,89), igualmente comprovados por meio dos documentos de fls. 498 a 631 e 422 a 497, respectivamente. Resta ainda, neste quadro, a dedução de R\$ 65.464,06, referente à Fonte 24 – Transferência de Convênios – Outros – Ensino Fundamental e R\$ 5.275,00, relativo a despesas que não foram consideradas como de manutenção e desenvolvimento do Ensino (Ensino Fundamental).

Isto posto, seguem quadros demonstrativos da aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, após sofrerem as alterações necessárias, com base nos documentos apresentados pelo Responsável, a saber:

#### **A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	161.465,49
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>161.465,49</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	1.500.850,43
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.500.850,43</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Despesas relacionadas no Anexo I, deste Relatório)	492,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>492,00</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental [Fonte 22 – Transferências de Convênios – Educação (361) – R\$ 138.162,91] [Fonte 24 – Transferências de Convênios - Outros (361) – R\$ 65.464,06]	203.626,97
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Despesas relacionadas no Anexo II)	5.275,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>208.901,97</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	161.465,49	2,86
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.500.850,43	26,62
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	492,00	0,01
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	208.901,97	3,71
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	452.090,94	8,02
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	908,38	0,02
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.904.104,51</b>	<b>33,77</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.409.559,94	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>494.544,57</b>	<b>8,77</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.904.104,51** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **33,77%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o

valor de **R\$ 494.544,57**, representando **8,77%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007)**

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	593.411,72
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	908,38
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>594.320,10</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	356.592,06
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	552.195,50
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)</b>	<b>195.603,44</b>

\*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 552.195,50**, equivalendo a **92,91%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei Federal nº 11.494/2007)**

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	593.411,72
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	908,38
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	594.320,10
95% dos Recursos do FUNDEB	564.604,09

Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira*	590.036,86
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>25.432,77</b>

(\*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB (fls. 05 dos autos)	593.411,72
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras do FUNDEB (fls. 127)	908,38
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (fls. 129)	4.283,24
(+) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009</b>	<b>590.036,86</b>

<b>Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007)</b>	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (fls. 129)	4.283,24
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	0,00
<b>(=) Recursos recebidos do FUNDEB que não foram utilizados</b>	<b>4.283,24</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 590.036,86**, equivalendo a **99,28%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

Conforme informações extraídas dos documentos de fls. 119 a 125 dos autos, o montante das despesas empenhadas, liquidadas e pagas exclusivamente com recursos oriundos do FUNDEB (Fonte de Recursos 18 e 19), totalizou R\$ 652.765,39, superando em R\$ 59.353,67 os Recursos oriundos do FUNDEB (R\$ 593.411,72).

Diante disto, conclui-se que despesas pagas com outras fontes de recursos estão sendo informadas como se fossem financiadas com a fonte 18, relativa aos recursos oriundos do FUNDEB, vindo a prejudicar a verificação e controle da fonte financiadora da despesa orçamentária, razão pela qual, evidencia-se a seguinte restrição:

**A.5.1.3.1 – Despesas realizadas no valor de R\$ 59.353,67, registradas incorretamente, no que tange informação da origem dos recursos, especificamente a codificação da especificação da Fonte de Recursos, em desatenção às orientações contidas nos Manuais da Receita e Despesa editados pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 14/10/2008, e ainda, em desacordo ao art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64**

(Relatório nº 2.503/2010, da Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2009 – Citação, item A.5.1.3.1)

Conforme informações prestadas pelo Responsável referente ao item A.5.1, verifica-se que a Unidade realizou despesas no montante de R\$ 562.170,95 com a fonte de Recursos do FUNDEB (18 e 19), excedendo, portanto, em, R\$ 32.149,15 o valor recebido pelo Município a este título.

Desta forma, a presente restrição passa a vigorar com a seguinte redação:

**A.5.1.3.1.1 – Despesas realizadas no valor de R\$ 32.149,15, registradas incorretamente, no que tange informação da origem dos recursos, especificamente a codificação da especificação da Fonte de Recursos, em desatenção às orientações contidas nos Manuais da Receita e Despesa editados pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 14/10/2008, e ainda, em desacordo ao art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64**

**A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007)**

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	381,45
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
<b>Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado</b>	<b>381,45</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município não realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, configurando a seguinte restrição:

**A.5.1.4.1 – Ausência de abertura de crédito adicional e consequente não realização de despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, descumprindo o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007**

(Relatório nº 2.503/2010, da Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2009 – Citação, item A.5.1.3.1)

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.340.980,61
Vigilância Sanitária (10.304)	19.875,25
Vigilância Epidemiológica (10.305)	8.876,68
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.369.732,54</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde [Fonte 14 – Transf. Recursos SUS (301, 304, 305) – R\$ 279.287,12] [Fonte 23 – Transf. Convênios – Saúde (301, 304) – R\$ 48.442,52]	327.729,64
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde [Despesas relacionadas no Anexo III, deste Relatório]	3.569,53
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>331.299,17</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.369.732,54	24,29
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	331.299,17	5,88
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.038.433,37</b>	<b>18,42</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>845.735,96</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>192.697,41</b>	<b>3,42</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.038.433,37**, correspondendo a um percentual de **18,42%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar Federal nº 101/2000)**

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	3.630.325,39
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>3.630.325,39</b>

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	224.959,64
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>224.959,64</b>



<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar Federal nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.142.792,20	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.885.675,32	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.630.325,39	44,58
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	224.959,64	2,76
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>3.855.285,03</b>	<b>47,35</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.030.390,29	12,65

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **47,35%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar Federal nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.142.792,20	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.397.107,79	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.630.325,39	44,58
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>3.630.325,39</b>	<b>44,58</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	766.782,40	9,42

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **44,58%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar Federal nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.142.792,20	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	488.567,53	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	224.959,64	2,76
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>224.959,64</b>	<b>2,76</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	263.607,89	3,24

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,76%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

##### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.073,06	14.634,07	7,33
FEVEREIRO	1.073,06	14.634,07	7,33
MARÇO	1.073,06	14.634,07	7,33
ABRIL	1.073,06	14.634,07	7,33
MAIO	1.073,06	14.634,07	7,33
JUNHO	1.073,06	14.634,07	7,33
JULHO	1.073,06	14.634,07	7,33
AGOSTO	1.073,06	14.634,07	7,33
SETEMBRO	1.073,06	14.634,07	7,33
OUTUBRO	1.073,06	14.634,07	7,33
NOVEMBRO	1.073,06	14.634,07	7,33
DEZEMBRO	1.073,06	14.634,07	7,33

Fonte: Sistema e-Sfinge.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 2.734 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

##### A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
8.193.592,20	150.985,85	1,84

Fonte: Sistema e-Sfinge.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 150.985,85**, representando **1,84%** da receita total do Município (**R\$ 8.193.592,20**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

<b>RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Receita Tributária	684.804,65	11,27
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.378.504,61	88,50
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	13.892,91	0,23
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	6.077.202,17	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	335.106,18	5,51
Total das despesas para efeito de cálculo**	335.106,18	5,51
Valor Máximo a ser Aplicado	486.176,17	8,00
Valor Abaixo do Limite	151.069,99	2,49

\*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior\*\*Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 335.106,18**, representando **5,51%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 6.077.202,17**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.734 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
339.040,00	176.300,00	52,00

Fonte: Sistema e-Sfinge.

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 176.300,00**, representando **52,00%** da receita total do Poder (**R\$ 339.040,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## **A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### **A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas**

#### **A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal não prevista na LDO, em desconformidade com o art. 4º, § 1º e art. 9º da L.C. nº 101/2000**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Exercício de 2009	0,00	739.357,48	739.357,48

Fonte: Sistema e-Sfinge

Conforme consta no Sistema e-Sfinge (fls. 130, dos autos), a Unidade não informou a meta fiscal do Resultado Nominal<sup>4</sup> prevista para o exercício de 2009, razão pela qual se constitui na seguinte restrição:

#### **A.6.1.1.1 - Ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal de Resultado Nominal do exercício de 2009, em desacordo com o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, sujeitando à multa prevista no art. 5º, inciso II, da Lei Federal nº 10.028/2000.**

(Relatório nº 2.503/2010, da Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2009 – Citação, item A.6.1.1.1)

<sup>4</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

O Responsável apresentou as seguintes justificativas:

Em anexo estamos encaminhando o ANEXO DE METAS FISCAIS, que faz parte da LDO. Portanto existem as metas e existe o anexo de metas.

As metas para o resultado nominal nos exercícios de 2005 a 2010 são as seguintes:

Exercício	2005	2006	2007	2008	2009	2010
	(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
Resultado Nominal	(182.514,11)	261.843,38	96.355,96	(12.190,56)	0,00	(7.500,00)

O fato da meta para o exercício de 2009 ser 0,00 (zero) isso não significa que não haja meta, pelo contrário, significa equilíbrio. (anexo 9)

### **Considerações da Instrução:**

O item em questão se refere à ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal do Resultado Nominal do exercício de 2009.

Em resposta, foi anexado aos autos de fls. 1.244, documento relativo ao Anexo IV – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal que integra o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, onde se verifica que a meta para o Resultado Nominal proposta pelo Município para o exercício de 2009 era “zero”.

Primeiramente, cabe enfatizar que a meta do Resultado Nominal representa a diferença entre todas as receitas arrecadadas e despesas empenhadas pelo ente público, sem exclusões de qualquer natureza, e que o seu objetivo é demonstrar a variação da dívida fiscal líquida a cada período.

Com base nas informações trazidas pelo Responsável, verifica-se que a situação anteriormente apontada não se comprovou, uma vez que a Meta Fiscal para o Resultado Nominal em 2009 era o saldo 0,00 (zero).

Entretanto, levando-se em consideração que o resultado alcançado ao final de 2009 foi de R\$ 739.357,48 e que a meta prevista era zero, tem-se nova situação apurada, ou seja, o descumprimento da referida meta, configurando desta forma a seguinte restrição:

**A.6.1.1.1 Meta Fiscal do Resultado Nominal Prevista na LDO até o 6º Bimestre, não realizada, em desacordo ao estabelecido na Lei Municipal nº 636/2008 (LDO).**

**A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com o art. 4º, § 1º e art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	145.424,00	(707.202,14)	(852.626,14)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário<sup>5</sup> prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada**, configurando a seguinte restrição:

**A.6.1.2.1 – Meta Fiscal de resultado primário prevista no LDO, em conformidade com o art. 4º, § 1º e art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 427/2008 - LDO**

(Relatório nº 2.503/2010, da Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2009 – Citação, item A.6.1.2.1)

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.156.852,32	1.211.002,36	54.150,04
Até o 2º Bimestre	2.172.926,04	2.489.316,10	316.390,06
Até o 3º Bimestre	3.131.475,25	3.797.613,60	666.138,35
Até o 4º Bimestre	4.299.282,12	4.687.445,16	388.163,04
Até o 5º Bimestre	5.316.688,98	6.151.867,11	835.178,13
Até o 6º Bimestre	6.777.638,16	8.193.592,20	1.415.954,04

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **foi alcançada**, não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

<sup>5</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

## A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Celso Ramos instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 427/2003, de 31/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeada através da Portaria nº 2.588/2009, em 09/03/2009, a Sra. Eni Fermiano Schons - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC-16/94.



Verificou-se que o Município de Celso Ramos encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Resolução nº TC-16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC-11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

## **A.8 - Outras Restrições**

**A.8.1 – Cobrança da Dívida Ativa, no valor de R\$ 3.296,06, correspondendo a apenas 0,02% do Saldo do Exercício Anterior (R\$ 17.297.103,91), podendo caracterizar descumprimento ao previsto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101/2000**

Em conformidade com os registros evidenciados na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, constatou-se que a Unidade efetuou cobrança, a título de Dívida Ativa, no valor de R\$ 3.296,06, que corresponde a 0,02% do saldo do exercício anterior (R\$ 17.297.103,91), devendo ser levado em consideração, ainda, que a Inscrição no exercício de 2009 montou em R\$ 3.275,54, resultando, para o exercício seguinte, no saldo de R\$ 17.297.103,91, podendo caracterizar descumprimento ao artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A situação apresentada pode configurar abuso de poder, se caracterizada omissão da autoridade administrativa no que concerne à observância das disposições prescritas no artigo 30, III, da Constituição Federal, sujeitando o Titular da Unidade à devida responsabilização.

(Relatório nº 2.503/2010, da Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2009 – Citação, item A.8.1)

**A.8.2- Remessa irregular das informações relativas às despesas com educação realizadas no exercício de 2009 (Função 12 – Educação), por meio do Sistema e-Sfinge, em afronta aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 c/c os artigos 3º e 5º da Instrução Normativa nº TC-04/2004, alterada pela Instrução Normativa nº TC-01/2005**

O município de Celso Ramos deixou de informar para o exercício de 2009, via Sistema e-Sfinge, a classificação por fonte de recurso (18 ou 19), das despesas com educação empenhadas com recursos do FUNDEB, em desacordo aos artigos 3º e 4º Lei Complementar Estadual nº 202/2000 c/c os artigos 3º e 5º da Instrução Normativa nº TC-04/2004, alterada pela Instrução Normativa nº TC-01/2005.

(Relatório nº 2.503/2010, da Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2009 – Citação, item A.8.2)

**A.8.3 - Divergência, no valor de R\$ 465,57, entre as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 1.067.450,93) e as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 1.066.985,36) demonstradas nos Anexos 13 - Balanço Financeiro e Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, em desacordo com o art. 2º da Portaria STN 339/2001**

Conforme Anexos 13 e 15, respectivamente, Balanço Financeiro e Demonstrativo das Variações Patrimoniais do Balanço Consolidado do Município de Celso Ramos, as contas de transferências financeiras concedidas e recebidas apresentam seus registros divergentes no importe de R\$ 465,57.

Em se tratando da consolidação das contas do ente, as respectivas contas deveriam apresentar-se de forma idêntica nos seus registros, conforme determina o art. 2º da Portaria STN 339/2001, abaixo apresentado:

Art. 2º Os saldos das transferências financeiras concedidas e recebidas deverão ser destacados nas Demonstrações Contábeis de cada órgão ou entidade, sendo que, em nível consolidado de cada ente, tais saldos se compensarão, tornando nulos seus efeitos nas demonstrações.

A referida divergência refletiu na redução da diferença da Variação do Saldo Patrimonial Financeiro e do Resultado da Execução Orçamentária, uma vez que, a diferença que seria de R\$ 614,79, correspondente ao Cancelamento de Restos a Pagar, foi reduzido para R\$ 149,22, devido a apuração em questão.

(Relatório nº 2.503/2010, da Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2009 – Citação, item A.8.3)

**A.8.4 - Divergência de R\$ 175,02, entre a Receita de Dívida Ativa demonstrada nos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2009, e o oriundo da Demonstração das Variações Patrimoniais constantes do Anexo 15, em desconformidade com o disposto nos artigos 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64**

Conforme apurado no item A.2.2.5, deste Relatório, com base no Demonstrativo da Receita segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02 e também no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10, do Balanço Consolidado, o Município de Celso Ramos, no exercício de 2009, apresentou arrecadação a título de Dívida Ativa, o valor de **R\$ 3.121,04**.

Contudo, o valor apurado no item A.4.5, deste Relatório, com base na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, a título de cobrança da Dívida Ativa, foi de **R\$ 3.296,06**, indicando que para efeito do Anexo 15, foram incorporados, indevidamente, valores a título de Multas/Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos, sem a devida atualização no principal da dívida, gerando uma baixa indevida da conta créditos - Dívida Ativa da ordem de **R\$ 175,02**, em desconformidade com o disposto nos artigos 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

(Relatório nº 2.503/2010, da Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2009 – Citação, item A.8.4)

**A.8.5 – Divergência de R\$ 614,79, entre a Dívida Fundada registrada no Balanço Patrimonial - Anexo 14 e o apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15, em desconformidade com o disposto no artigo 105, da Lei Federal nº 4.320/64**

Conforme dados constantes do Balanço Patrimonial Consolidado - Anexo 14 (fls. 131 dos autos) e Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidado – Anexo 15 (fls. 132), verificou-se uma divergência de R\$ 614,79, contrariando desta forma, o artigo 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

(Relatório nº 2.503/2010, da Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2009 – Citação, item A.8.5)

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar Estadual nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC-16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 - referente às **contas do exercício de 2009 do Município de Celso Ramos**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, à vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as seguintes restrições, relativas ao Poder Executivo:

## **A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**A.1** - Despesas realizadas no valor de **R\$ 32.149,15**, registradas incorretamente, no que tange informação da origem dos recursos, especificamente a codificação da especificação da Fonte de Recursos, em desatenção às orientações contidas nos Manuais da Receita e Despesa editados pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 14/10/2008, e ainda, em desacordo ao art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64 (item A.5.1.3.1.1);

**A.2** - Ausência de abertura de crédito adicional e consequente não realização de despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, descumprindo o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007 (item A.5.1.4.1);

**A.3** - Meta Fiscal do Resultado Nominal Prevista na LDO até o 6º Bimestre, não realizada, em desacordo ao estabelecido na Lei Municipal nº 636/2008 – LDO (item A.6.1.1.1);

**A.4** - Meta Fiscal de resultado primário prevista no LDO, em conformidade com o art. 4º, § 1º e art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 427/2008 – LDO (item A.6.1.2.1);

**A.5** - Cobrança da Dívida Ativa, no valor de R\$ 3.296,06, correspondendo a apenas 0,02% do Saldo do Exercício Anterior (R\$ 17.297.103,91), podendo caracterizar descumprimento ao previsto no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (item A.8.1);

**A.6** - Remessa irregular das informações relativas às despesas com educação realizadas no exercício de 2009 (Função 12 – Educação), por meio do sistema e-Sfinge, em afronta aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 c/c os artigos 3º e 5º da Instrução Normativa nº TC-04/2004, alterada pela Instrução Normativa nº TC-01/2005 (item A.8.2);

**A.7** - Divergência de **R\$ 175,02**, entre a Receita de Dívida Ativa demonstrada nos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2009, e o oriundo da Demonstração das Variações Patrimoniais constantes do Anexo 15, em desconformidade com o disposto nos artigos 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64 (item A.8.4);

**A.8** - Divergência de **R\$ 614,79**, entre a Dívida Fundada registrada no Balanço Patrimonial - Anexo 14 e o apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15, em desconformidade com o disposto no artigo 105, da Lei Federal nº 4.320/64 (item A.8.5).

## **B - RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**B.1** - Divergência, no valor de **R\$ 465,57**, entre as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 1.067.450,93) e as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 1.066.985,36) demonstradas nos Anexos 13 - Balanço Financeiro e Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, em desacordo com o art. 2º da Portaria STN 339/2001 (item A.8.3).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM 4, em 12/11/2010.

**Rosemari Machado**  
Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto em \_\_\_\_/11/2010

**Sabrina Maddalozzo Pivatto**  
Auditora Fiscal de Controle Externo  
Chefe de Divisão

De acordo

Em \_\_\_\_/11/2010

**Paulo César Salum**  
Coordenador de Inspeção  
Inspeção 2

## ANEXO I

### Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite – Educação Infantil

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Celso Ramos

**Descrição Especificação Fonte Recurso:** 1- Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação

**Descrição Função:** 12- Educação

**Descrição SubFunção:** 365- Educação Infantil

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vlr. Empenho (R\$)	Vlr. Liquidado (R\$)	Vlr. Pago (R\$)	Histórico
1	<u>1056</u>	01/04/2009	COMERCIO E REPRESENTACOES BELLATO LTDA	492,00	492,00	492,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A 400UN DE COELHO CHOCOLATE DESTINADO AS CRIANÇA NA COMEMORAÇÃO DA PACOA, NA EDUCAÇÃO INFANTIL.

**Total Vlr. Empenho (R\$): 492,00**

## ANEXO II

### Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite – Ensino Fundamental

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Celso Ramos

**Descrição Especificação Fonte Recurso:** 1- Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação

**Descrição Função:** 12- Educação

**Descrição SubFunção:** 361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vlr. Empenho (R\$)	Vlr. Liquidado (R\$)	Vlr. Pago (R\$)	Histórico
1	<u>1132</u>	13/04/2009	ANDERSON CLEITON DE MATIA	100,00	100,00	100,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A UMA DIARIA CONFORME ROTEIRO 255/2009, FOI A LAGES NA RECEITA FEDERAL.
1	<u>1263</u>	23/04/2009	ANDERSON CLEITON DE MATIA	100,00	100,00	100,00	O VALOR QUE SE EMPENHA E REFERENTE A UMA DIARIA CONFORME ROTEIRO 283/2009 - FOI A LAGES LEVAR DOCTOS NA RECEITA FEDERAL.
1	<u>1449</u>	04/05/2009	ANDERSON CLEITON DE MATIA	100,00	100,00	100,00	O VALOR QUE SE EMPENHA E REFERENTE A UMA DIARIA CONFORME ROTEIRO 330/2009 - FOI A OTACILIO COSTA PARTICIPAR DO CONGRESSO TECNICO DAS OLIMPIADAS ESTUDANTIS DE SC.
1	<u>1565</u>	23/05/2009	ANDERSON CLEITON DE MATIA	350,00	350,00	350,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A TRES DIARIAS E MEIA CONFORME ROTEIRO 360/2009 FOI A OTACILIO COSTA PARTICIPAR DO OLESC.
1	<u>1314</u>	04/05/2009	ANDERSON CLEITON DE MATIA	500,00	500,00	500,00	O VALOR QUE SE EMPENHA E REFERENTE A 5 DIARIAS CONFORME ROTEIRO 299/2009 - FOI A AGRAVATAL LEVAR IDOSOS PARA OS JOGOS ESTADUAIS DA TERCEIRA IDADE.
1	<u>2150</u>	28/07/2009	ANDERSON CLEITON DE MATIA	100,00	100,00	100,00	O VALOR QUE SE EMPENHA E REFERENTE A UMA DIARIA CONFORME ROTEIRO 509/2009 - FOI A VIDEIRA CONGRESSO TECNICO REGIONAL OLESC.
1	<u>2183</u>	03/08/2009	ANDERSON CLEITON DE MATIA	360,00	360,00	360,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO PAGAMENTO DE 02 DIARIAS CONFORME ROTEIRO 536/09 A FLORIANOPOLIS NA ALESC, E SEC DE TURISMO E ESPORTE.



1	<u>2151</u>	28/07/2009	ANDERSON CLEITON DE MATIA	720,00	720,00	720,00	O VALOR QUE SE EMPENHA E REFERENTE A 4 DIARIAS CONFORME ROTEIRO 508/2009 - FOI A FLORIANOPOLIS CURSO CAPACITAÇÃO UNISUL VOLEIBOL.
1	<u>1568</u>	23/05/2009	ANDREY MARCELO ZANONI	140,00	140,00	140,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A TRES DIARIAS E MEIA CONFORME ROTEIRO 363/2009 FOI A OTACILIO COSTA ACOMPANHAR ALUNOS QUE PARTICIPARAM DO OLESC.
1	<u>548</u>	18/02/2009	CLAUDIO GRASSI	40,00	40,00	40,00	O VALOR QUE SE EMPENHA E REFERENTE A UMA DIARIA CONFORME ROTEIRO 89/2009 - FOI A JOAÇABA LEVAR GRUPO DE DANÇA PARA APRESENTAÇÃO.
1	<u>1133</u>	13/04/2009	CLAUDIO GRASSI	55,00	55,00	55,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A UMA DIARIA CONFORME ROTEIRO 254/2009, FOI A BARRACÃO/RS, LEVAR GRUPO DE DANÇA INFANTIL PARA APRESENTAÇÃO.
1	<u>1462</u>	04/05/2009	CLAUDIO GRASSI	80,00	80,00	80,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A UMA DIARIA CONFORME ROTEIRO 335/2009 FOI A BARRACÃO/RS LEVAR GRUPO DE DANÇA PARA FAZER APRESENTAÇÃO.
1	<u>529</u>	18/02/2009	CLERISTON FABIANO DE OLIVEIRA ME	1.560,00	1.560,00	1.560,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO COM PAGAMENTO DPVAT E TAXAS DOS VEICULOS: MARCOPOLO/VOLARE A6, KOMBI MFV-1742, KOMBI MG-3072, KOMBI MFW-4602, KOMBI MFV-1752, KOMBI MFW-4822, KOMBI MGF-2082, KOMBI MGB-3382 DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR.
1	<u>103</u>	02/01/2009	CLERISTON FABIANO DE OLIVEIRA ME	300,00	300,00	300,00	O VALOR QUE SE EMPENHA E REFERENTE A SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO C/ PAGAMENTO DPVAT E TAXAS DO VEICULO ONIBUS M. BENZ IIT1361, DO TRANSPORTE ESCOLAR.
1	<u>671</u>	02/03/2009	CLERISTON FABIANO DE OLIVEIRA ME	360,00	360,00	360,00	O VALOR QUE SE EMPENHA E REFERENTE A SERVIÇO DE LICENCIAMENTO C/ PAGAMENTO DE DPVAT E TAXAS DOS VEICULOS KOMBI MCS 9863 E MCT 2773.
1	<u>1570</u>	23/05/2009	FLAVIO CASASSOLA	210,00	210,00	210,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A TRES DIARIAS E MEIA CONFORME ROTEIRO 362/2009 FOI A OTACILIO COSTA LEVAR

							ALUNOS QUE PARTICIPARAM DO OLESC.
1	<u>1566</u>	23/05/2009	IRACEMA DE LOURENZI ZANONI	140,00	140,00	140,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A TRES DIARIAS E MEIA CONFORME ROTEIRO 361/2009 FOI A OTACILIO COSTA ACOMPANHAR ALUNOS QUE PARTICIPARAM DO OLESC.
1	<u>1362</u>	04/05/2009	JOSE AMARILDO GRASSI	60,00	60,00	60,00	O VALOR QUE SE EMPENHA E REFERENTE A UMA DIARIA CONFORME ROTEIRO 316/2009 - FOI A MONTE CARLO NO JESC.

**Total Vir. Empenho (R\$): 5.275,00**

### ANEXO III

#### Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como de Ações e Serviços de Saúde para fins de apuração do limite ou Despesas sem caráter público

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Saúde de Celso Ramos

**Descrição Especificação Fonte Recurso:** 2- Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde

**Descrição Função:** 10- Saúde

**Descrição SubFunção:** 301- Atenção Básica

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vlr. Empenho (R\$)	Vlr. Liquidado (R\$)	Vlr. Pago (R\$)	Histórico
2	<u>56</u>	02/01/2009	ARNILDO GRASSI	90,00	90,00	90,00	O VALOR QUE SE EMPENHA E REFERENTE A UMA MEIA DIARIA CONFORME ROTEIRO 23/2009 LEVAR DOCTOS NA SEC. DE TURISMO.
2	<u>180</u>	16/02/2009	CLERISTON FABIANO OLIVEIRA ME	180,00	180,00	180,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO LICENCIAMNETO COM PAGAMENTO DPVATE TAXAS DO VEICULO GOL PLACA MDN-3502.
2	<u>935</u>	01/10/2009	CLERISTON FABIANO OLIVEIRA ME	180,00	180,00	180,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO COM PAGAMENTO DPVAT E TAXAS DO VEICULO SPACE FOX PLACAS MDZ-6966.
2	<u>822</u>	01/09/2009	CLERISTON FABIANO OLIVEIRA ME	185,00	185,00	185,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO LICENCIAMNETO COM PAGAMENTO DPVATE TAXAS DO VEICULO SAVEIRO MFM 9488.
2	<u>854</u>	15/09/2009	CLERISTON FABIANO OLIVEIRA ME	300,00	300,00	300,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO COM PAGAMENTO SEGURO DPVAT E TAXAS DO MICRO ONIBUS MARCOPOLO VOLARE A5 PALCAS MCP-0708.
2	<u>998</u>	03/11/2009	CLERISTON FABIANO OLIVEIRA ME	345,00	345,00	345,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOI SERVIÇO DE LICENCIAMENTO

							C/PGTO TAXAS E DPVAT DA MOTOCICLETA HONDA CG 125 TITAN K5 PLACAS MDI-3399.
2	<u>88</u>	19/01/2009	DETER - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS	1.495,14	1.495,14	1.495,14	O VALOR QUE SE EMPENHA E REFERENTE A MULTA DO VEICULO MCP 0708.
2	<u>87</u>	19/01/2009	DETRAN - SC	153,23	153,23	153,23	O VALOR QUE SE EMPENHA E REFERENTE A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA AO VEICULO SPACE FOX MDZ 6966.
2	<u>150</u>	06/02/2009	DETRAN - SC	595,90	595,90	595,90	O VALOR QUE SE EMPENHA E REFERENTE A MULTAS DO VEICULO GOL MDN 3502.
2	<u>89</u>	19/01/2009	DPRF - SUPERINTENDENCIA REGIONAL - SC	45,26	45,26	45,26	O VALOR QUE SE EMPENHA E REFERENTE A MULTA DO VEICULO MCP 0708.

**Total Vlr. Empenho (R\$): 3.569,53**